



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**Portaria N.º 06/2019 – PRAPE
(Alterada pela Portaria PRAPE nº 02/2022)**

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a manutenção de auxílios no processo de reopção interna de curso e mudança de curso pelo ENEM/SiSU.

CONSIDERANDO o atual número de retenção e evasão dos discentes resultante da não identificação com o curso em primeiro ingresso.

CONSIDERANDO a necessidade de promover igualmente oportunidades de acesso aos auxílios utilizando critérios objetivos.

CONSIDERANDO que os recursos utilizados para pagamentos de auxílios advêm do PNAES e destinam-se a atender preferencialmente os discentes em perfil de vulnerabilidade socioeconômica egressos da rede pública de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

I – manutenção de auxílio: trata-se da continuidade do recebimento do auxílio, de caráter temporário, já contemplado;

II – curso de origem: curso da UFPB no qual o aluno iniciou o recebimento do auxílio;

III – curso de destino: curso para o qual o aluno decidiu fazer a reopção;

IV- reopção de curso: processo seletivo regido pela Pró-Reitoria de Graduação, no qual o aluno opta por fazer mudança de curso, submetendo-se ao edital que regula a seleção;

V – mudança de curso: processo seletivo ENEM/SiSU;

VI – aluno em transição: status dado ao aluno que recebe auxílio no curso de destino.

Art. 2º Não será deferida a manutenção do auxílio de aluno que faça reopção de curso para a modalidade Ensino à Distância - EaD.

Art. 3º Somente poderá requerer Reopção de Curso ou de Turno o estudante que:

I - tiver integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária; e,

II - possuir vínculo ativo no mínimo de dois períodos letivos regulares, sem incluir períodos suspensos, ou aqueles em que o interessado não integralizou nenhuma carga horária.

Art. 4º Só poderá haver reopção de curso, reopção interna, e/ou mudança de curso através de ENEM/SiSU, com direito à manutenção do auxílio, uma única vez.

Art. 5º O aluno que ficar em transição, terá direito a receber auxílio pelo tempo de duração do curso no cadastro do e-MEC, acrescido de dois (02) semestres. **(Alterado pela Portaria PRAPE nº 12-2019)**

Art. 6º A transferência do auxílio não se dará de forma automática, devendo o aluno solicitar junto à Coordenação de Curso a manutenção do auxílio através de processo eletrônico endereçado à COAPE.

Parágrafo Único: Todos os pedidos de manutenção de auxílio serão analisados pela PRAPE, juntamente com a COAPE, no tocante aos critérios de permanência nos auxílios definidos na Portaria PRAPE nº 02/2022. **(Alterado pela Portaria PRAPE nº 02-2022)**

Art. 7º Casos omissos não contemplados por esta Portaria serão analisados pela PRAPE juntamente com a COAPE.

João Pessoa, 25 de julho de 2022.

Alfredo Rangel Ribeiro
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante